

que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XX, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores **SIMONE EDORON MACHADO, IVONE FERNANDES SHERRING – Delegadas de Polícia Civil e MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PALHETA – Escrivã de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 300649

PORTARIA Nº 003/2018-DGPC/PAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão do Inquérito Policial nº 058/2017.000421-0, de 21/11/2017, de 08/08/2017, instaurado na Delegacia de Dom Eliseu, a fim de apurar a conduta da servidora **SHIRLEY PONTES DUARTE DE MOURA – Escrivã de Polícia Civil**, indiciada pela prática de delicto previstos nos artigos 312, 297, §1º e 288, todos do CPB, a qual, em companhia das Escrivãs *ad-hoc* Márcia Jordana de Lima Pereira e Ana Paula de Vasconcelos, teriam se apropriado de renda pública, através da falsificação de boletos de fiança, fato quais teriam praticado delito de extorsão mediante sequestro e constituição de organização criminosa, figurando como vítima ROBERT DIAS RODRIGUES, fato ocorrido no município de Dom Eliseu, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusada a servidora **SHIRLEY PONTES DUARTE DE MOURA – Escrivã de Polícia Civil (Matrícula nº 57198010/2)**, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores **IVONE FERNANDES SHERRING, SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO – Delegadas de Polícia Civil e MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PALHETA – Escrivã de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 300640

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 03.681.105/0001-06 e o CS BRASIL. CNPJ nº 10.965.693/0001-00. Data de Assinatura: 11/04/2018. Valor: R\$573.551,36. Justificativa: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida é referente a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores do mês de Novembro/2017. Exercício 2017. Proc. nº 2017/87169. Orçamento: Programa:1425 Seguranças Pública. Atividade: 8266 – Realização das Ações de Polícia Judiciária. Natureza da Despesa: 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores. Programa de Trabalho: 06.181.1425.8266 – Realizações das Ações de Polícia Judiciária. Contratada: CS BRASIL. Endereço: Av. Saraiva, 400, sala 04, Vila Cintra – CEP: 08745-900 Mogi Das Cruzes – SP – Fone (11) 2377-7700. Ordenador: RILMAR FIRMINO DE SOUSA. Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 300500

PORTARIA Nº 004/2018-DGPC/PAD, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a declaração de **NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017-DGPC/PAD, de 23/03/2017, publicada no D.O.E. nº 33.348, de 05/04/2017**, por meio da Portaria nº 006/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 23/01/2018, o qual apurou a prática de irregularidades atribuídas à servidora **MARCOLINA MAGNO BARBOSA – Delegada de Polícia Civil**, acusada, em tese, pela prática de acumulação ilegal de cargos públicos, com vínculos efetivos na Polícia Civil e na Secretaria de Estado de Educação, transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XLVII, da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 1308/2017-CONJUR, no qual suscita que algumas diligências deixaram de ser adotadas pela Comissão Processante, no que tange à incompatibilidade de horários no período do acúmulo de cargos, bem como sugere que se investigue a possível má-fé por parte da servidora **MARCOLINA MAGNO BARBOSA – Delegada de Polícia Civil**, haja vista que em 2014 tomou ciência da acumulação ilegal, pediu exoneração do cargo de professora e, alguns dias depois, pediu a suspensão da referida exoneração, ficando acumulando os cargos por mais 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, até 15/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão, através da instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 225, da Lei nº 5.810/94, a fim de dar continuidade ao PAD nº 001/2017-DGPC/PAD, de 23/03/2017, a partir do Relatório da Comissão Processante, folhas 310 (trezentos e dez), convalidando os demais atos praticados pela Comissão anterior, figurando como acusada a servidora **MARCOLINA MAGNO BARBOSA – Delegada de Polícia Civil (Matrícula nº 397628/3)**, pela prática, em tese, da conduta acima descrita;

II – DESIGNAR as servidoras **IVONE MARIA COELHO PEREIRA, IVONE FERNANDES SHERRING e SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO – Delegadas de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 300643

PORTARIA Nº 005/2018-DGPC/PAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Policial nº 346/2018.100003-4, de 18/01/2018, instaurado na Divisão de Crimes Funcionais – DCRIF, a fim de apurar a conduta dos servidores **CLEYTON FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA COSTA – Delegado de Polícia Civil, DANIEL PANTOJA DANTAS, CÉLIO TOMAZ NUNES SALVADOR, TADEU CESAR FERÃO DA SILVA e ELZAMO NICINIO ALMEIDA LOBATO – Investigadores de Polícia Civil**, os quais, de acordo com declarações prestadas por SHEYLA ROSSY LEITE DOS SANTOS, teriam invadido seu estabelecimento comercial e sua residência, sob a alegação de venda de cigarros de origem importada, exigido certa importância em dinheiro para não prendê-la e diante da negativa, teriam apropriado-se do valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil Reais), de toda a renda do comércio, armas de fogo e jóias, totalizando mais de R\$100.000,00 (Cem mil Reais), fato ocorrido em 25/05/2017, no município de São João de Pirabas, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores **CLEYTON FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA COSTA – Delegado de**

Polícia Civil (Matrícula nº 54196767/3), DANIEL PANTOJA DANTAS (Matrícula nº 8400754/1), CÉLIO TOMAZ NUNES SALVADOR (Matrícula nº 5410908/1), TADEU CESAR FERÃO DA SILVA (Matrícula nº 57233628/1) e ELZAMO NICINIO ALMEIDA LOBATO (Matrícula nº 57233553/1)

– Investigadores de Polícia Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores **SIMONE EDORON MACHADO, IVONE FERNANDES SHERRING e IVONE MARIA COELHO PEREIRA – Delegadas de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 300647

PORTARIA Nº 007/2018-DGPC/PAD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pela Coordenaria da Capital e Região Metropolitana da Corregedoria Geral da Polícia Civil, por meio do qual comunica que o servidor **RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERCÊS – Delegado de Polícia Civil**, teria, em tese, protelado ato de ofício, deixando de cumprir diligências e remeter procedimentos policiais à Justiça no prazo legal, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO que os fatos comunicados, embora ocorridos em momentos diferentes, juridicamente vertem para uma única infração disciplinar, aplicando-se o princípio da unidade das infrações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor **RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERCÊS – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 3251578/2)**, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XVII, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras **IVONE MARIA COELHO PEREIRA, IVONE FERNANDES SHERRING e SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO – Delegadas de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 300651

PORTARIA Nº 008/2018-DGPC/PAD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado pela Coordenaria da Capital e Região Metropolitana da Corregedoria Geral da Polícia Civil, por meio do qual comunica que o servidor **CLÓVIS LOPES DE OLIVEIRA – Delegado de Polícia Civil**, teria, em tese, protelado ato de ofício, deixando de cumprir diligências e remeter procedimentos policiais à Justiça no prazo legal, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO que os fatos comunicados, embora ocorridos em momentos diferentes, juridicamente vertem para uma única infração disciplinar, aplicando-se o princípio da unidade das infrações;